

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 10 de novembro de 2023

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Portos do Paraná, reuniu-se o Conselho de Administração da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, nas pessoas dos seus Conselheiros Sr. Fabrizio Pierdomenico (Presidente) , por videoconferência, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, Sr. Nilson Hanke Camargo, por videoconferência, Sr. Fernando Bueno de Castro, por videoconferência, Sr. Rafael Moura de Oliveira, por videoconferência, Sr. Leandro Pazzetto Arruda, por videoconferência, Sr. José Aroldo Souza Martins, por videoconferência, Sr. Adão Natalino da Silva Junior, por videoconferência e o Sr. Carlos Eidam de Assis. Estiveram presentes como convidados os senhores Marcos Alfredo Bonoski (Diretor Administrativo e Financeiro da APPA), Victor Yugo Kengo (Diretor de Engenharia e Manutenção da APPA), Marcus Vinicius Freitas Santos (Diretor Jurídico da APPA), Rodrigo Neris Cavalcanti (Gerente Contábil da APPA), e Lucas Mothci Sarmanho (Gerente Financeiro da APPA), para tratar dos itens de pauta conforme sequência a seguir:

**Item 2:** Aprovar o processo de obtenção de empréstimo financeiro para operação de crédito junto ao BNDES, com a finalidade de obter recursos para o empreendimento do Cais Leste – Moegão, conforme protocolo **18.824.280-4**;

**Deliberação:** Após apresentação pelo Sr. Luiz Fernando Garcia este Conselho deliberou unanimemente pela aprovação do processo de obtenção de empréstimo financeiro para operação de crédito junto ao BNDES, com a finalidade de obter recursos para o empreendimento do Cais Leste – Moegão, conforme protocolo **18.824.280-4**.

**Item 1:** Aprovar a proposta de valores e condições oferecidas pela TRANSPETRO para fins de viabilizar a composição amigável da controvérsia judicial existente quanto ao Contrato

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA****ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 10 de novembro de 2023

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

de Arrendamento nº 015/2006, relativamente aos autos da Ação Ordinária nº 5012723-02.2019.4.04.7000 movida em desfavor da APPA pela TRANSPETRO, conforme protocolo **21.176.219-5**;

**Deliberação:**

Considerando a fluência de prazo nos autos nº 5012723-02.2019.4.04.7000, em que são partes, de um lado, a TRANSPETRO, e de outro, a APPA, em listisconsórcio com a ANTAQ, os membros do Conselho de Administração se reúnem, extraordinariamente, para deliberar acerca da proposta de acordo formulada pela Autora (TRANSPETRO), que objetiva encerrar o litígio que discute aspectos do Contrato de Arrendamento nº 015/2006, com a finalidade de viabilizar o cumprimento do prazo judicial. Após análise do conteúdo do protocolo nº 21.176.219-5 e 16.899.206-8, do Acórdão nº 2676/23 (anexo ao protocolo), da Ação Judicial mencionada, e ponderação sobre a alternativa que melhor atende aos interesses desta empresa pública, os Conselheiros, em unanimidade, DECIDIRAM por aceitar a proposta formulada pela TRANSPETRO, para que: a) No tocante à conversão da obrigação de construção do píer, haja o pagamento de R\$ 131.889.014,36 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatorze reais e trinta e seis centavos), montante que deve ser acrescido da devida correção monetária até a data-base de novembro/23, em favor da APPA, com respectivo desembolso no ano de 2023; b) Autorizar o levantamento, pela APPA, do saldo total existente na conta bancária 67087-1 junto ao Banco do Brasil, relacionados à implantação do CEDA (cuja previsão atualizada em setembro de 2023 perfazia o total de R\$ 19.901.540,21 (dezenove milhões, novecentos e um mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos e; c) pagamento, pela TRANSPETRO, das multas administrativas aplicadas pela ANTAQ. A proposta contemplará quitação quanto aos seguintes itens: a) implantação do CEDA; b) construção de píer; c) obtenção de licenças ambientais para construção e operação do píer; d) declaração de inexistência de obrigação de substituição dos tanques 32.104 e 32.112.

Como razões de decidir, em primeiro lugar, deve ser mensurado que se trata de acordo em ação, intitulada “REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS, DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER e ANULATÓRIA DE MULTAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA”, onde a APPA figura como ré, por meio da qual a TRANSPETRO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 10 de novembro de 2023

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

requer o reconhecimento de nulidade da cláusula de construção do píer, afastamento da obrigação quanto aos tanques, prestação de contas e eventual devolução de valores relativamente à construção do CEDA, bem como o reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva da ANTAQ.

Oportunamente, menciona-se que no protocolo nº 16.899.206-8, a Diretoria de Engenharia e Manutenção consignou, quanto à substituição dos tanques, que os mesmo encontravam-se desativados quando da celebração do Contrato de Arrendamento nº 015/2006; que foram construídos há mais de 40 anos e suas instalações encontram-se antigas/obsoletas, com vida útil vencida e suas capacidades incompatíveis com as movimentações e armazenagens atuais e que, caso a TRANSPETRO providenciasse a reconstrução dos tanques nas mesmas características, possivelmente não haveria ganhos operacionais, em razão da baixa capacidade de armazenagem.

Assim, considerando o risco de eventual condenação em desfavor da APPA quanto ao tema, bem como considerando o Acórdão do TCE/PR n. 2676/23, proferido no âmbito do processo de Tomada de Contas Extraordinária n. 543543/21, que corroborou com as justificativas apresentadas pela APPA para o fim de estabelecer que as premissas para elaboração dos cálculos indenizatórios estão corretas e visando a consecução da solução amistosa da lide para extinção de um processo judicial mediante a celebração de acordo judicial satisfatório aos interesses desta empresa pública, manifesta-se concordância com a proposta quanto à substituição dos tanques, para conceder quitação da obrigação, desde que a TRANSPETRO cumpra com os demais termos do acordo a ser firmado, abordados adiante.

No que concerne à indenização decorrente da conversão da obrigação de construção de um píer em pecúnia, houve manifestação do TCE/PR no âmbito da Tomada de Contas Extraordinária tramitada sob o nº 543543/21, instaurada em face da pretensão conciliatória ora tratada. Em um primeiro momento, em juízo de cognição sumária, o referido Órgão de Controle Externo entendeu que o montante relativo à conversão da obrigação de fazer (construção do píer) em indenização pecuniária estaria subavaliado, uma vez que, em sua ótica, estariam sendo excluídos valores que teriam relação com o descumprimento da obrigação de construção do píer como, por exemplo, juros, multas e lucros cessantes.

Contudo, a APPA por meio de sua Diretoria Jurídica apresentou ao Tribunal Pleno do TCE/PR as razões técnicas que evidenciavam a assertividade das premissas utilizadas no

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: [portosdoparana](https://www.linkedin.com/company/portosdoparana) / Instagram: [@portos\\_parana](https://www.instagram.com/portos_parana)



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 10 de novembro de 2023

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

cálculo do montante indenizatório e, o referido órgão, por maioria absoluta, entendeu julgar improcedente a Tomada de Contas e regular as contas, através do Acórdão nº 2676/23. Noutras palavras, o TCE decidiu pela conformidade das premissas do cálculo da APPA, que recaem sobre o valor da obra, afastando a incidência de numerários que não sejam afetos ao valor da construção civil do píer com dois berços de atracação.

Ademais, referido decisum também ressaltou que a celeuma quanto aos valores para efetivar a conversão da obrigação está sendo discutido em “AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS, DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANULATÓRIA DE MULTAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA”, e que eventual procedência da ação ajuizada pela TRANSPETRO poderia significar a nulidade da própria obrigação convertida em pecúnia e que compete à APPA, “quando da efetiva celebração do acordo, aferir a economicidade do futuro acordo, consoante os termos definidos pelos seus signatários, e explicitar a satisfação do interesse público”.

Já quanto à instalação do CEDA, vislumbra-se que a TRANSPETRO consigna em sua proposta que liberaria a movimentação, pela APPA, da conta onde foi depositado o valor (à época) de R\$ 5.000.000,00, quantia estipulada no Contrato de Arrendamento para construção do CEDA. Isso significa que declinaria de seu pedido inicial, de discutir judicialmente a aplicação dos valores, deixando de exigir restituição de eventual soma não utilizada. Dessa forma, os valores seriam incorporados ao erário da empresa pública, permitindo-lhe verter os recursos (cujo saldo atualizado em setembro de 2023 aponta a soma de R\$ 19.901.540,21) em investimentos no porto.

Outrossim, com a resolução do conflito através do acordo proposto, a APPA não arcará com verbas sucumbenciais que poderiam incidir na hipótese de condenação desfavorável (mesmo que parcialmente). Neste ponto, cabe esclarecer que quaisquer porcentagens sobre os valores alusivos aos pedidos iniciais impactariam sobremaneira o caixa da APPA.

Pôde ser observado ao longo da tramitação dos autos e dos processos administrativos relacionados à celeuma, que a atuação da APPA através de sua Diretoria Jurídica foi determinante para viabilizar a celebração do acordo ora proposto, o qual apresenta nitidamente o caráter de vantajosidade para a Empresa Pública, especialmente porque se traduz em um resultado útil muito próximo ao que seria obtido caso a APPA (ré) tivesse êxito

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: [portosdoparana](https://www.linkedin.com/company/portosdoparana) / Instagram: [@portos\\_parana](https://www.instagram.com/portos_parana)



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 10 de novembro de 2023

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

na demanda e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações do respectivo contrato de arrendamento que vinham sendo discutidas há décadas.

Neste sentido, a Gerência Financeira manifestou (fls. 20) que o pagamento à APPA ainda no presente exercício “irá contribuir muito positivamente com o fluxo de caixa e com a saúde financeira desta empresa pública”.

Por isso, conclui-se que o acordo em tela, além de satisfazer o interesse público da Autoridade Portuária, afasta o risco de prolação de decisão judicial em desfavor da empresa pública, situação em que haveria dispêndios para pagamento de condenações, e vai ao encontro do Princípio da Economicidade.

Finalmente, como ponto de atenção à APPA, este Conselho recomenda que sejam adotadas as cautelas necessárias para que no acordo a ser entabulado e homologado pelo Poder Judiciário, haja a ressalva de que a Empresa Pública não será responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais, tampouco honorários advocatícios e/ou sucumbenciais, uma vez que, conforme já exposto nesta deliberação, a atuação desta APPA levou a um acordo que representa o alcance dos seus interesses.

ESCLARECIMENTOS AOS CONSELHEIROS – no decorrer da presente reunião extraordinária foram apresentados pedidos de esclarecimentos pelos Srs. Conselheiros, os quais estão sendo apresentados como anexo da presente ata a fim de propiciar a melhor compreensão.

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a deliberar, anexou-se à presente ata as perguntas e correspondentes esclarecimentos formulados pelos Conselheiros durante a reunião. Ato contínuo, entende-se pelo encaminhamento do protocolo ao crivo da Diretoria Jurídica, para adoção das providências necessárias. Deu-se por encerrada a presente reunião e, para fins de registro, lavrou-se a respectiva ata, assinada por todos os Conselheiros do Conselho de Administração da APPA.

**ANEXO I**

O presente anexo contempla o registro de perguntas realizadas pelos Conselheiros, acompanhado dos correspondentes esclarecimentos prestados pelos membros da

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 10 de novembro de 2023

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

Diretoria Executiva, contendo indicação nominal dos Conselheiros que formularam questionamentos, na forma como segue.

CONSELHEIRO	PERGUNTA	ESCLARECIMENTOS
<b>Nilson Hanke Camargo</b>	Acerca do valor do acordo, se existem valores de participação da ANTAQ. Se o montante será pago em apenas uma vez.	O valor proposto para o acordo é de R\$ 131.889.014,36 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatorze reais e trinta e seis centavos), em favor da APPA, com respectivo desembolso no ano de 2023, acrescido da liberação para movimentação da conta 67087-1, que contém R\$ 19.901.540,21 - no mês de referência de setembro/2023. Com relação à ANTAQ, a TRANSPETRO quitará as multas administrativas no valor (não atualizado) de R\$ 334.552,23 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos). Explicou-se que a quantia seria paga à APPA em parcela única, e que TRANSPETRO já tem a provisão para o dispêndio ainda nesse ano.
<b>Leandro Pazzeto Arruda</b>	Quanto ao novo píer inserido no Contrato no PAR50, se guarda as mesmas características do píer que havia sido previsto para construção pela TRANSPETRO	Respondeu-se que o píer previsto para construção do PAR50 conta com especificações mais atuais, que atende às necessidades presentes e futuras, e há um prazo de 36 meses para conclusão da obra.
<b>Adão Natalino da Silva Junior</b>	Em relação à manifestação do Ministério Público, se já houve	Em resposta, o Diretor Jurídico consignou que o MPC (Ministério Público de Contas) se manifestou no processo do TCE. No que diz respeito ao MPF, este irá se manifestar nos autos oportunamente.
<b>Fabrizio Pierdomenico</b>	Quanto à comparação dos valores previstos para investimento no píer do PAR50 e	O Sr. Presidente explicou que o valor do investimento previsto para construção do píer no âmbito do contrato do PAR50 é de aproximadamente 250

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 10 de novembro de 2023

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

	no acordo (píer da TRANSPETRO)	milhões, e que os parâmetros da construção são distintos. O atual suportará atracação de navios maiores, atendendo à demanda atual e a prevista para os próximos 30 anos. Consignou que o cálculo indenizatório utilizou algumas premissas do projeto do píer do PAR50. Acrescentou que a memória de cálculo que fez o montante indenizatório indicado no acordo foi apreciada pela equipe técnica de Engenharia do TCE na Tomada de Contas Extraordinária, ocasião em que se corroborou com o <i>quantum</i> indicado pela APPA.
	Em relação à conta 67087-1 e a vinculação dos investimentos	O Sr. Presidente expôs que a proposta prevê que a APPA possa dispor livremente dos valores da Conta, uma vez que cumpriu com a obrigação, aplicando recursos próprios para a construção de um Centro de Defesa Ambiental.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, encerra-se esta reunião às 11h40, lavrada a presente ata, que lida, conferida e aprovada, vai por todos assinada.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**FABRIZIO PIERDOMENICO**

Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**CARLOS EIDAM DE ASSIS**

Membro Titular

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**FERNANDO BUENO DE CASTRO**

Membro Titular

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**

Membro Titular

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 10 de novembro de 2023

(Lavrada sumariamente, na forma do art. 130, §1º da Lei 6.404/76)

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**NILSON HANKE CAMARGO**

Membro Titular

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**

Membro Titular

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**LEANDRO PAZZETTO ARRUDA**

Membro Titular

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**JOSÉ AROLD SOUZA MARTINS**

Membro Titular

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR**

Membro Titular

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos\_parana





ePROTOCOLO

**COMUNICAÇÃO INTERNA 7454/2023.**

Documento: **ATA14EXTRAORDINARIACONSAD101123.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Aroldo Souza Martins (XXX.748.443-XX)** em 13/11/2023 09:53 Local: APPA/CONSAD, **Rafael Moura de Oliveira (XXX.088.479-XX)** em 13/11/2023 10:36, **Fernando Bueno de Castro (XXX.606.319-XX)** em 13/11/2023 16:10.

Assinatura Simples realizada por: **Adão Natalino da Silva Júnior (XXX.328.699-XX)** em 13/11/2023 09:15, **Leandro Pazzetto Arruda (XXX.762.009-XX)** em 13/11/2023 09:23 Local: APPA/CONSAD, **Nilson Hanke Camargo (XXX.870.989-XX)** em 13/11/2023 11:39 Local: APPA/CONSAD, **Carlos Eidam de Assis (XXX.747.289-XX)** em 13/11/2023 14:35, **Luiz Fernando Garcia da Silva (XXX.602.648-XX)** em 13/11/2023 16:33, **Fabrizio Pierdomenico (XXX.228.188-XX)** em 13/11/2023 18:55 Local: APPA/CONSAD.

Inserido ao documento **683.853** por: **Cezar Tramuja Neto** em: 13/11/2023 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**21147ee074d6f2732a5ec553d0ac33ee.**